



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito -

**LEI Nº. 264, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009.**

Publicação feita nesta data

27 / 02 / 2009  
Kátia C. Almeida  
ASSINATURA

**“Autoriza o chefe do poder executivo Municipal a doar imóvel de propriedade do Município de São Simão, ao APOGEU CENTRO EDUCACIONAL, na forma que específica e dá outras providências”.**

O povo do Município de São Simão, Estado de Goiás, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar imóvel de propriedade do Município de São Simão, **APOGEU CENTRO EDUCACIONAL, “Colégio Interação”**, com sede provisória na Rua 04, nº 01, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.896.471-18, na cidade de São Simão, Estado de Goiás, imóvel situado no Jardim Lago Azul, lotes 01,02,03,04,05,06,16,17,18,19 e 20, da Qd. 16, com área total de 4.988,78 metros quadrados (quatro mil e novecentos e oitenta e oito, vírgula, setenta e oito metros quadrados) ~~avaliado previamente em~~ R\$ 40.300,00 (quarenta mil e trezentos reais), desde que obedecidas às exigências abaixo exaradas:

I- O imóvel terá destinação exclusiva para instalação e funcionamento da **APOGEU CENTRO EDUCACIONAL, “Colégio Interação”**;

II- A Donatária deverá instalar a sua sede e iniciar ininterruptamente as atividades correlatas **APOGEU CENTRO EDUCACIONAL, “Colégio Interação”**, a contar da Escritura Pública de doação, e não poderá suspender as suas atividades até que seja atendido o prazo fixado no artigo 3º desta Lei.

III- A planta e o projeto do empreendimento deverão ser aprovados antecipadamente, pelo Poder Executivo;

IV- Na Escritura Pública de Doação, deverá constar cláusula na qual a Donatária se compromete a cumprir as exigências previstas nos incisos anteriores e, não sendo cumprida no prazo de 12 (doze) meses, o imóvel reverterá para o patrimônio da municipalidade, sem que a Donatária tenha direito a qualquer restituição pelos valores despendidos nos investimentos realizados no imóvel.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito -

**Art. 2.º** - O imóvel a ser doado localiza-se no jardim Lago Azul, neste Município cujo suporte é a Escritura Pública destacada do R02-383, fls. 193, livro 2B, Registro de Imóveis local, conforme o seguinte memorial descritivo em anexo..

**Art. 3º**- Os Donatários ficam impedidos de realizar qualquer transação, seja a que título for, no prazo de 20(vinte) anos, sob pena de o imóvel retornar ao patrimônio do poder Público Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO LAGO AZUL, GABINETE DO PREFEITO, São Simão,**  
aos 27 dias do mês de Fevereiro de 2009.

  
**FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO**  
Prefeito